



PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>20 MAI 2025</p> <p>Protocolo: 949 /2S</p>		<p>PROJETO DE LEI Ordinária</p> <p>1º Secretário</p> <p>20 MAI 2025</p> <p>872/2S</p>
-----------	---	--	---

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Dispõe sobre a fixação do critério do sexo biológico em testes de aptidão física ou provas práticas em concursos públicos estaduais no âmbito de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º Fica estabelecido o sexo biológico como o único parâmetro para a determinação do gênero em exames ou testes de aptidão física ou provas práticas das fases de concursos públicos, para provimento de vagas em órgãos estaduais no estado de Rondônia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se sexo biológico aquele definido pelos cromossomos sexuais XX (feminino) e XY (masculino) estão presentes no material genético.

Art. 3º As entidades encarregadas de organizar concursos públicos implementarão as medidas necessárias para assegurar a observância e cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente  
  
**RODRIGO CAMARGO RIBEIRO**  
Data: 19/05/2025 10:40:55-0300  
Verificação: https://www.senado.gov.br/verificacao/  
**DELEGADO CAMARGO**  
Deputado Estadual  
Republicanos

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer, nos concursos públicos estaduais de Rondônia que exijam testes de aptidão física ou provas práticas de natureza física, a utilização do **sexo biológico** como critério para a aplicação desses exames.

Vivemos tempos de grande debate sobre os limites entre inclusão e justiça, e é papel desta Casa Legislativa oferecer respostas equilibradas, responsáveis e juridicamente embasadas para os desafios contemporâneos. Esta proposta busca preservar a **isonomia e a equidade** entre os candidatos, garantindo que os certames respeitem parâmetros objetivos e compatíveis com a realidade fisiológica dos participantes.

A diferenciação de critérios físicos entre homens e mulheres nos concursos públicos sempre teve respaldo em razões biológicas e científicas, sem qualquer caráter discriminatório, sendo uma prática consolidada nas seleções para cargos que demandam esforço físico.

Ao determinar que a avaliação física seja realizada de acordo com o sexo biológico do candidato, a lei assegura **igualdade de condições entre os concorrentes**, evitando distorções que possam comprometer a integridade do concurso e a confiança da sociedade no processo seletivo.

Do ponto de vista jurídico, a matéria é de competência legislativa do Estado. A **Constituição Federal, em seu art. 25**, garante aos Estados a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse regional, e mais especificamente, o **artigo 22, inciso I**, ao tratar da competência privativa da União para legislar sobre direito civil e penal, **permite aos Estados legislar de forma suplementar ou específica** sobre procedimentos administrativos, concursos públicos e organização da administração estadual — o que é precisamente o caso em tela.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>O Supremo Tribunal Federal, inclusive, tem reafirmado a autonomia dos Estados para tratar da estrutura de sua administração pública e das regras dos concursos públicos sob sua responsabilidade, desde que não contrariem normas gerais da União, o que não ocorre aqui.</p> <p>Reforçamos que esta proposta <b>não pretende afrontar ou excluir qualquer grupo</b>, mas sim garantir que a seleção pública mantenha sua finalidade precípua: selecionar os melhores candidatos com base em critérios técnicos, justos e previsíveis.</p> <p>O estado de Rondônia tem o dever de proteger a confiança nos certames públicos, a igualdade material entre os candidatos e a segurança jurídica da administração.</p> <p>Portanto, ao estabelecer o sexo biológico como único critério para provas físicas e práticas em concursos públicos estaduais, o objetivo é garantir a integridade das competições e prevenir possíveis distorções que possam ocorrer se outros critérios forem introduzidos.</p> <p>Com a implementação desta ação, o estado de Rondônia reafirma seu compromisso com a transparência, a ética e a legalidade em seus concursos e processos seletivos, fomentando um ambiente mais equitativo e justo para seus postulantes.</p> <p>Com base no exposto, espero o apoio dos meus colegas para a aprovação desta proposta.</p>			